



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: *Aquisição emergencial de fórmula nutricional especializada NEOCATE, destinada ao atendimento do paciente Thomas Isaac Ferreira Bruniere, conforme prescrição médica e parecer social.*

VALOR TOTAL: R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

FORNECEDOR SELECIONADO:

Razão Social: Comércio de Produtos Nutricionais EIRELI

Nome fantasia atual: Bravo Nuri

Nome fantasia anterior: Promise

CNPJ: 26.231.202/0001-38

Endereço: Rua Lopes Trovão, nº 266-B, Maringá/PR

A escolha do fornecedor fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo à saúde e à segurança de pessoas, como ocorre no presente caso.

A empresa Comércio de Produtos Nutricionais EIRELI, atualmente atuando sob o nome fantasia Bravo Nuri, anteriormente conhecida como Promise, foi selecionada por ter apresentado proposta compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo integralmente às especificações técnicas da fórmula nutricional NEOCATE, conforme prescrição médica.

Registra-se que o fornecedor já manteve relação contratual com o Município em exercícios anteriores, inclusive durante o ano de 2025, à época sob o nome fantasia Promise, cumprindo integralmente os requisitos de qualidade, prazos de entrega e demais obrigações contratuais, o que comprova sua capacidade técnica, confiabilidade e aptidão para o fornecimento imediato do produto, aspecto essencial diante da urgência da demanda.

Ademais, a empresa apresentou a documentação necessária para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer impedimento legal para a contratação.

Dessa forma, a escolha do fornecedor observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, assegurando resposta administrativa célere e eficaz para garantir a continuidade do tratamento do paciente, sem prejuízo do

processo licitatório regular em andamento.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta do fornecedor indicado mostra-se justificada, adequada e plenamente compatível com o interesse público, atendendo à necessidade emergencial de saúde devidamente comprovada nos autos.

Ubiratã, 30 de janeiro de 2026.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária Municipal de Saúde